

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.203, de 4 de dezembro de 2020.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 308, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 e 26 de novembro, e 3 e 4 de dezembro de 2020, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 308, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de abril de 2020, publicada no DO/MS Nº 10.183, de 27 de maio de 2020, p. 41 a 45, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - transferir todo o artigo 5º para o Capítulo V, Da Seleção e Da Operacionalização, passando a constar como artigo 8º, conforme segue:

“Art. 8º A Divisão da PROE responsável, com base no orçamento do PIM, publicará edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - relação dos cursos de graduação aptos a participar do PIM;
- II - número de vagas vinculadas à disciplina e a projetos de ensino;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo;
- VI - critérios de seleção em conformidade com as deliberações do

Comitê de Ensino.

§ 1º As bolsas para atender demandas vinculadas a disciplinas serão distribuídas inicialmente equitativamente entre os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ressalvadas especificidades dos cursos, definidas pelo Comitê de Ensino.

§ 2º As bolsas para atender demanda de Projetos de Ensino serão de ampla concorrência.

§ 3º Os Planos de Atividades de Monitoria, na modalidade sem bolsa, poderão ter fluxo contínuo.

(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.203, de 4 de dezembro de 2020)

II - alterar a redação no *caput* do artigo 6º, que passou a constar como artigo 5º, conforme segue:

“Art. 5º O PIM será coordenado pela PROE, tendo como órgão consultor o Comitê de Ensino de Graduação.

Parágrafo único.

III - renumerar o artigo subsequente.

IV - alterar a redação do parágrafo único para § 1º e incluir o § 2º, do artigo 8º, que passou a constar como artigo 7º, conforme segue:

“Art. 7º

§ 1º Cada docente poderá concorrer a 1 (uma) bolsa por disciplina e 1 (uma) bolsa para projetos de ensino.

§ 2º Havendo cotas remanescentes e disponibilidade financeira, o docente poderá ser contemplado, excepcionalmente, com 2 (duas) bolsas de projeto de ensino.”

V - inserir parágrafo único no artigo 10, conforme segue:

“Art. 10.
.....
I -

Parágrafo único. Por deliberação do Colegiado de Curso, o parecer que trata o *caput* deste artigo poderá ser elaborado pelo Comitê Docente Estruturante do curso.”

VI - alterar a redação do *caput*, excluir o § 1º e transformar o § 2º em parágrafo único do artigo 13, conforme segue:

“Art.13. A Coordenadoria de Curso deverá encaminhar à PROE, nos prazos definidos em edital, o parecer do Colegiado de Curso e os Planos de Atividades de Monitoria, para as devidas providências.

§ 1º Excluído.

Parágrafo único. Todo o material referente ao PIM será devolvido aos cursos para arquivamento, considerando a relevância desse material para o processo de autoavaliação.”

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.203, de 4 de dezembro de 2020)

VII - excluir de todo o texto a expressão “DEPPE”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 4 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.358

Data 22/12/2020

Página(s) 34 e 35